LEI N° 2.706, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel do Município à Associação de moradores dos bairros Esplanada e Francisco Machado Filho.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores dos Bairros Esplanada e Francisco Machado Filho, entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei número 2.246, de 15 de junho de 1987, e inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o número 20.946.190/0001-41, a concessão do direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 260 (duzentos e sessenta) da quadra 086 (oitenta e seis), na zona 33 (trinta e três), localizado à Rua Mestre Rangel, no Prolongamento do Bairro Francisco Machado Filho, e matriculado em 11 de setembro de 1989, sob referência AV- 3/45.763, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Mestre Rangel;

 $40,00~\mathrm{m}$ (quarenta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 235 (duzentos e trinta e cinco);

40,00 m (quarenta metros),. pelo lado direito, para os lotes 270 (duzentos e setenta) e 100 (cem);

25,00 m (vinte e cinco metros), pelos fundos, para a Rua Mestre Antônio dos Santos.

Perímetro retangular que fecha uma área de $1.000~\mathrm{m2}$ (um mil metros quadrados).

- **Art. 2º** Nos termos Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.
- Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede.
- Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo

desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

- A . Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei;
- B . No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;
- C . Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.
- Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de " habite-se ", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.
- Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.
- Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-050/90 Publicação Jornal Participação, nº 104, 15/07/90